



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VI - Edição nº 00657 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9026C119FD5DF7CA828E3584039A4F5F

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 071/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR(A) QUE DÉTENHAM DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 072/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 073/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018 - "CRIA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, NOS DISTRITOS DE CANUDOS E VÁRZEA DO CERCO, E NOS POVOADOS DE BAIXA DA ÇAINANA, ROSENDO, LAGOA PRETA, PEDRA LISA, LAGOA DAMASCENO, SAPECADO E LAGOA NOVA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº 071/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE VÍNCULOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR(A) QUE DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Os(as) Servidores(as) Públicos Municipais, que exerçam as funções de professor(a), detentores de dois vínculos com o Município de Mulungu do Morro - BA, com jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas em cada vínculo, poderão, em caráter opcional, transformar os dois vínculos em um único de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

§ 1º. A unificação de vínculos previstos nesta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento próprio, e será concedida mediante aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato específico.

§ 2º a título de unificação de vínculos, prevalecerá o número da matrícula mais antiga;

Art. 2º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas em sua integralidade.

§ Único - A partir da unificação opcional dos vínculos, considerar-se-á a matrícula mais antiga, para fins de manutenção das vantagens e gratificações

Art. 3º. Os servidores que se encontrarem em estágio probatório, que não obtiveram aprovação/efetivação, terá sua unificação de matrícula revogada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, em 01 de outubro de 2018.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/ME N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

LEI Nº 072/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro - Bahia e dá outras providências.”

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º. Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Mulungu do Morro, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente Sistema Municipal de Gestão Urbana, tendo, como âmbitos de ação:

I - o Poder Executivo Municipal;

II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

§ 2º - Visando conferir operacionalidade às atividades de planejamento e gestão das políticas urbanas, e, ainda, proporcionar seu acesso amplo e gratuito à Sociedade, será instituído o Sistema Integrado de Dados Municipais - Sistema de Informações Geográficas - SIG, na forma prevista no Capítulo IV.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º. Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

I - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;

II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanas;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



V - acompanhar e avaliar permanentemente a implantação, implementação e a gestão do Plano Diretor - PDDU Participativo de Mulungu do Morro e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados, propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - implantará e gerenciará o Sistema Integrado de Dados Municipais – SIG (Sistema de Informações Geográficas), na forma prevista nas disposições finais e transitórias da presente Lei, proporcionando acesso amplo a documentos e Informações a todos os interessados, indistintamente;

III - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor – PDDU Participativo;

IV - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor– PDDU Participativo;

V - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos municípios contíguos com o Município de Mulungu do Morro, seja nos âmbitos estadual ou federal;

VI - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

VII - submeterá à apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro as ações necessárias na implantação e implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor– PDDU Participativo;

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º. É assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro;

II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no *caput* do presente artigo abrangerá:

I - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de implantação, implementação e revisão do Plano Diretor – PDDU Participativo de Mulungu do Morro;

II - o processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MULUNGU DO MORRO

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro tem por objetivos:

- I - promover a sustentabilidade urbano municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor- PDDU Participativo de Mulungu do Morro;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 7º. Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro e de suas ações:

- I - Participação Popular;
- II - Igualdade e Justiça Social;
- III - Função Social da Cidade;
- IV - Função Social da Propriedade;
- V - Desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º. Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no *caput* do presente artigo, o Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



I - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;

II - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;

III - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9º. O Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

I - atuar orientado pela busca da redução da segregação sócio-espacial;

II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra estrutura urbana;

III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;

V – orientar o Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

I - o acesso à terra urbana e à moradia;

II - o saneamento;

III - a cultura;

IV - o lazer;

V - a segurança;

VI - a educação;

VII - a saúde;

VIII - integridade ecológica.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



SUBSEÇÃO V

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor – PDDU Participativo que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infra estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI

DO PRINCÍPIO DASUSTENTABILIDADE

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

- I - à terra urbana;
- II - à moradia;
- III - ao meio ambiente;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à infra estrutura urbana;
- VI - ao transporte;
- VII - aos serviços públicos;
- VIII - ao trabalho;
- IX - ao lazer;
- X - à identidade cultural.

SUBSEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



- I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;
- III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

- I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;
- II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro se organiza seguindo critérios de representação de Órgãos Públicos e Sociedade Civil, sendo composto em sua totalidade por 13(treze) membros.

ÓRGÃO PÚBLICO:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra estrutura e Serviços Públicos;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 1 (um) representantes da Câmara Municipal;

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

- I - 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



SUBSEÇÃO IX

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - Os membros do Conselho Municipal da Cidade serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

II - Os membros do Conselho Municipal da Cidade terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17. Fica assegurada para a primeira gestão do Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro os representantes que compõe o Grupo de Trabalho Comunitário conforme Decreto Municipal expedido pelo senhor chefe do poder executivo.

SEÇÃO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, estando previstas nos termos do inciso I do § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Mulungu do Morro;

II - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III - garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;

IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

a) organizações e movimentos populares;

b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

c) entidades de classe;

d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais.

Art. 19. As Audiências Públicas referentes a matérias contidas no Plano Diretor – PDDU Participativo, ou que dele sejam derivadas:

I - são obrigatórias no processo de sua elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão;

II - serão conduzidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.

Parágrafo Único. Independente da fase do processo em que se encontre, a não realização de audiências públicas pelo Poder Executivo ou Legislativo no processo de elaboração do Plano Diretor – PDDU Participativo configurará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de inconstitucionalidade por omissão do Plano Diretor Democrático.

Art. 20. Ressalvados casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro, as audiências públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

§ 1º - As audiências públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 2º - As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

§ 3º - Fica instituído, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.

§ 4º - As audiências públicas poderão ocorrer fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à população, indistintamente.

§ 5º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no *caput*.

§ 6º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 9º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS MUNICIPAIS

Art. 21. O Sistema Integrado de Dados Municipais, Sistema de Informações Geográficas – SIG, consiste no conjunto integrado de dados informações relevantes à gestão e ao planejamento da Cidade de Mulungu do Morro, cujas finalidades são:

- I - acompanhar e avaliar a implementação e os resultados do Plano Diretor – PDDU Participativo e dos demais planos, programas e projetos a serem propostos pelo Poder Público;
- II - permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do Município;
- III - subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do Poder Público e da iniciativa popular;
- IV - subsidiar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro;
- V - dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do Poder Público;
- VI - orientar as prioridades de investimentos.

§ 1º - O sistema a que se refere este artigo deve atender a critérios de simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 2º - Será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Integrado de Dados Municipais, por meio de publicação anual no Diário Oficial, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, www.mulungudomorro.ba.gov.br, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso à população, por todos os meios possíveis.

Art. 22. O Executivo manterá permanentemente atualizado o Sistema Integrado de Dados Municipais, que deverá conter, no mínimo, informações:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- I - socioeconômicas;
- II - financeiras;
- III - patrimoniais;
- IV - administrativas;
- V - de uso e ocupação do solo;
- VI - sobre a infra estrutura;
- VII - sobre os espaços públicos;
- VIII - sobre os equipamentos comunitários;
- IX - sobre o sistema viário;
- X - sobre o meio ambiente;
- XI - sobre o patrimônio histórico cultural, arqueológico, ambiental e paisagístico;
- XII - imobiliárias.

§ 1º - As demais informações consideradas de relevante interesse para o Município serão inseridas no Sistema Integrado de Dados Municipais.

§ 2º - O Sistema Integrado de Dados Municipais – Sistema de Informações Geográficas – SIG, inicialmente será composto por cadastro único, multifinalitário, e planta genérica de valores, em meio digital, voltados para fins de planejamento, gestão e arrecadação.

§ 3º - O cadastro único reunirá informações de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 4º - O Sistema Integrado de Dados Municipais deverá ser acrescido paulatinamente de outros instrumentos voltados ao planejamento e arrecadação segundo demandas do Sistema Municipal de Gestão Urbana.

Art. 23. Resguardadas as garantias de sigilo profissional e pessoal, os agentes públicos, os concessionários e permissionários de serviços públicos que desenvolvam atividades em Mulungu do Morro, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações adquiridos com recursos públicos necessários ao Sistema Integrado de Dados Municipais.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 24. É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação e publicidade sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* do presente artigo no caso de situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança do indivíduo, da Municipalidade e do Estado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

- I - 60 (sessenta) dias para a instalação do Conselho Municipal da Cidade de Mulungu do Morro, na forma desta norma;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



II - 60 (sessenta) dias para início dos trabalhos relativos à implantação do Plano Diretor – PDDU Participativo de Mulungu do Morro, para o território do Município como um todo, observado o Estatuto da Cidade;

III - 120 (cento e vinte) dias para definir os critérios e procedimentos para implementação do processo de orçamento participativo referido nos termos do artigo 4.º, parágrafo 1.º, inciso II, desta norma;

V - 01 (um) ano para implantação do Sistema Integrado de Dados Municipais referidos nos artigos 21 a 24 desta norma;

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 01 de outubro de 2018.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



LEI Nº 073/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria área de Perímetro Urbano na Sede do Município de Mulungu do Morro, nos Distritos de Canudos e Várzea do Cerco, e nos Povoados de Baixa da Cainana, Rosendo, Lagoa Preta, Pedra Lisa, Lagoa Damasceno, Sapecado e Lagoa Nova I, e dá outras providências.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido os perímetros das zonas urbanas do Município de Mulungu do Morro.

Art. 2º - O território do Município de Mulungu do Morro é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas e zonas rurais.

§ 1º - As zonas urbanas do Município de Mulungu do Morro, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:

- I. Sede do Município;
- II. Distrito de Canudos;
- III. Distrito de Várzea do Cerco;
- IV. Povoado de Baixa da Cainana;
- V. Povoado de Rosendo;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



- VI.** Povoado de Lagoa Preta;
- VII.** Povoado de Pedra Lisa;
- VIII.** Povoado de Lagoa Damasceno;
- IX.** Povoado de Sapecado;
- X.** Povoado de Lagoa Nova I

§ 2º - O território não compreendido na descrição das zonas urbanas constitui a zona rural do município.

Art. 3º - A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros das zonas urbanas definidas por esta Lei constam dos seguintes Anexos, que integram a presente Lei:

Anexo I: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Município de Mulungu do Morro;

Anexo II: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito de Canudos;

Anexo III: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Distrito de Várzea do Cerco;

Anexo IV: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Povoado de Baixa da Cainana;

Anexo V: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Povoado de Rosendo;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Anexo VI: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Povoado de Lagoa Preta;

Anexo VII: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Povoado de Pedra Lisa;

Anexo VIII: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Povoado de Lagoa Damasceno;

Anexo IX: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Povoado de Sapecado;

Anexo X: Mapa e memorial descritivo do perímetro urbano do Povoado de Lagoa Nova I.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano do Município de Mulungu do Morro, as áreas com produção agrícolas ou de hortifrutigranjeiros devidamente comprovadas por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento aos seguintes requisitos:

- I. Possuir no imóvel, exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;
- II. Apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.

Art. 4º - Todas as coordenadas utilizadas nos memoriais descritivos desta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciado ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 24S, tendo como *datum* o SIRGAS 2000.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Parágrafo Único – Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 5º - As áreas urbanas estabelecidas nesta Lei serão objeto de zoneamento urbano, no âmbito da Legislação Urbanística Básica.

Parágrafo Único – As Zonas de Expansão Urbana estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo estão inseridas nos perímetros urbanos do Município de Mulungu do Morro.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal Nº 059/2017 de 18/12/2017.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro (BA), em 01 de outubro de 2018.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO I

PERÍMETRO URBANO – SEDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BA



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9026C119FD5DF7CA828E3584039A4F5F

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



O **Marco Zero** da Sede Município será afixado na frente da Igreja Matriz, localizada na Praça Elza Maria de Jesus, nas coordenadas UTM **8.675.636,636 mS** e **212.522,756 mE**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano da Sede do Município, tendo um Raio médio de 2.100 m a partir do mesmo.

Área Total: 10.307.782,02 m² (dez milhões, trezentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados)

Perímetro: 11.979,36 m (onze mil, novecentos e setenta e nove metros e trinta e seis centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 2.362,55 m

Distância do Marco Zero até V2: 2.231,91 m

Distância do Marco Zero até V3: 1.811,03 m

Distância do Marco Zero até V4: 1.775,10 m

Distância do Marco Zero até V5: 1.565,95 m

Distância do Marco Zero até V6: 2.255,46 m

Distância do Marco Zero até V7: 2.521,42 m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.677.888,890 mS** e **211.809,288 mE** localizado na Rodovia BR-122 em direção ao Município de Cafarnaum, deste seguindo por um azimute de 93° 36' 28,07" uma distância de 1.212,53 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.677.812,590 mS** e **213.019,414 mE** localizado na estrada secundária que liga a Sede do Município ao Povoado de Umburaninha dos Ingós, deste seguindo por um azimute de 139° 31' 32,45" uma distância de 1.606,53 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



UTM **8.676.590,510 mS** e **214.062,222 mE** localizado na Via 13 de Junho, Estrada que liga a Sede ao Distrito de Canudos , deste seguindo por um azimute de 184° 27' 13,52" uma distância de 2.079,11 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.674.517,680 mS** e **213.900,770 mE** localizado na estrada que Liga a Sede do Município ao Povoado de Rosendo, deste seguindo por um azimute de 266° 44' 51,78" uma distância de 2.325,47 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.674.385,750 mS** e **211.579,043 mE** localizado na Rodovia BR-122 sentido ao Distrito de Segredo de Souto Soares, deste seguindo por um azimute de 317° 17' 11,45" uma distância de 1.925,04 m chega-se ao Vértice **V6** nas Coordenadas UTM **8.675.800,180 mS** e **210.273,228 mE** localizado na Estrada que liga o Bairro Chicão ao Povoado de Baixa da Cainana, deste seguindo por um azimute de 21° 09' 34,08" uma distância de 1.965,39 m chega-se ao Vértice **V7** nas Coordenadas UTM **8.677.633,060 mS** e **210.982,664 mE** localizado na Estrada que liga o Bairro Vila da Cruz ao Povoado de Baraúna II, deste seguindo por um azimute de 72° 48' 12,04" uma distância de 865,31 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO II

PERÍMETRO URBANO - DISTRITO DE CANUDOS



O **Marco Zero** do Distrito de Canudos será afixado na frente da Igreja Santo Antônio, localizada na Praça Santo Antônio, nas coordenadas UTM **8.677.362,082m S** e **214.715,345m E**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Distrito de Canudos, tendo um Raio médio de 1.500 m a partir do mesmo.

Área Total: 4.824.819,23 m² (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Perímetro: 8.500,44m (oito mil e quinhentos metros e quarenta e quatro centímetros).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Distância do Marco Zero até V1: 1.448,50m

Distância do Marco Zero até V2: 1.352,68m

Distância do Marco Zero até V3: 1.626,86m

Distância do Marco Zero até V4: 1.319,27m

Distância do Marco Zero até V5: 911,93m

Distância do Marco Zero até V6: 1.010,88m

Distância do Marco Zero até V7: 1.754,74m

Distância do Marco Zero até V8: 1.303,94m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.678.713,830 m S** e **215.235,858 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Canudos ao Povoado de Lagoa dos Patos I, deste seguindo por um azimute de 136° 31' 11,58" uma distância de 968,11 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.678.011,360 m S** e **215.902,014 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Canudos ao Povoado de Queimada da Onça, deste seguindo por um azimute de 163° 00' 01,84" uma distância de 1.218,44 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.676.846,160 m S** e **214.062,222 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Canudos ao Povoado de Pedra Lisa, deste seguindo por um azimute de 251° 11' 16,11" uma distância de 417,47 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.676.711,540 m S** e **215.863,072 m E** localizado Estrada que liga o Distrito de Canudos ao Povoado de Boa Vista, deste seguindo por um azimute de 257° 38' 17,60" uma distância de 1.216,72 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.676.451,060 m S** e **214.674,561 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Canudos ao Povoado de Rosendo, deste seguindo por um azimute de 282° 49' 45,69" uma distância de 628,02 m chega-se ao Vértice **V6** nas Coordenadas UTM **8.676.590,510 m S** e **214.062,222 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Canudos à Sede, deste seguindo por um azimute de 319° 31' 32,45" uma distância de 1.606,53 m chega-se ao Vértice **V7** nas Coordenadas UTM **8.677.812,590 m S**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



e **213.019,414 m E** localizado na Estrada que liga a Sede ao Povoado de Umburaninha dos Ingós, deste seguindo por um azimute de $57^{\circ} 59' 53,34''$ uma distância de 1.444,07 m chega-se ao Vértice **V8** nas Coordenadas UTM **8.678.577,870 m S** e **214.244,030 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Canudos ao Povoado de Umburaninha dos Ingós, deste seguindo por um azimute de $82^{\circ} 11' 40,31''$ uma distância de 1.001,01 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO III PERÍMETRO URBANO - DISTRITO DE VÁRZEA DO CERCO



O **Marco Zero** do Distrito de Várzea do Cerco será afixado na frente da Igreja Senhor do Bonfim, localizada na Praça Mário Rocha, nas coordenadas UTM **8.663.553,000m S** e **233.639,000m E**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Distrito de Várzea do Cerco, tendo um Raio médio de 1.000 m a partir do mesmo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Área Total: 2.383.971,37m² (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e um metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

Perímetro: 5.948,46m (cinco mil e novecentos metros e quarenta e seis centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 1.001,32m

Distância do Marco Zero até V2: 1.073,13m

Distância do Marco Zero até V3: 999,07m

Distância do Marco Zero até V4: 993,88m

Distância do Marco Zero até V5: 1.032,23m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.664.554,319 m S** e **233.637,296 m E** localizado na Estrada BA 427, que liga o Distrito de Várzea do Cerco ao Povoado de Sapecado, deste seguindo por um azimute de 133° 31' 54,11" uma distância de 1.482,30 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.663.533,378 m S** e **234.711,952 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Várzea do Cerco ao Povoado de Açudes, deste seguindo por um azimute de 217° 49' 25,25" uma distância de 1.151,69 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.662.623,660 m S** e **234.005,700 m E** localizado na Estrada que liga o Distrito de Várzea do Cerco ao Povoado de Boca da Mata, deste seguindo por um azimute de 282° 44' 08,20" uma distância de 1.115,84 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.662.869,650 m S** e **232.917,311 m E** localizado Estrada que liga o Distrito de Várzea do Cerco ao Povoado de Xavier no município de Souto Soares, deste seguindo por um azimute de 358° 27' 11,53" uma distância de 1.383,41 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.664.252,557 m S** e **23.879,968m E** localizado na Estrada BA 432 que liga o Distrito de Várzea do Cerco ao Povoado de Mata da Serra, deste seguindo por um azimute de 68° 16' 29,59" uma distância de 815,23 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

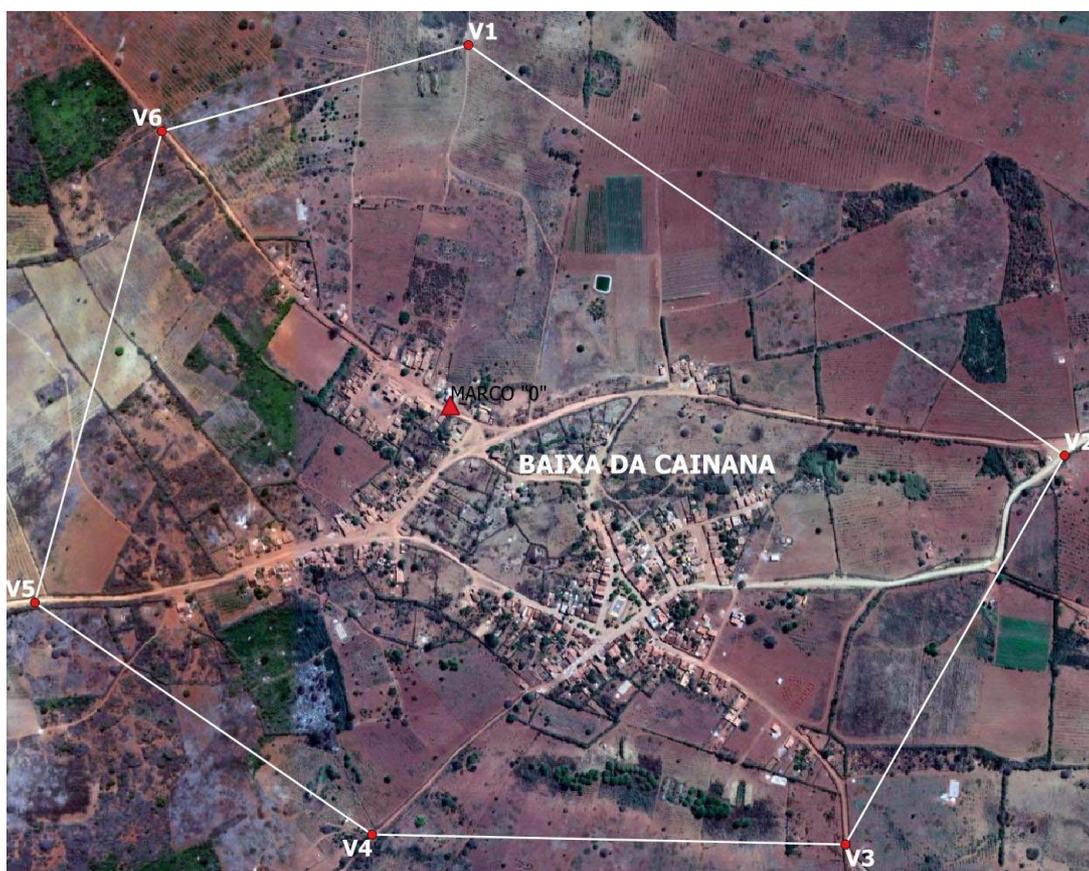
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO IV PERÍMETRO URBANO – POVOADO DE BAIXA DA CAINANA



O **Marco Zero** do Povoado de Baixa da Cainana será afixado na frente da Igreja Nossa Senhora do Parto, localizada na Rua Raimundo Cedro, nas coordenadas UTM

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



8.676.072,645m S e 208.598,805m E, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Povoado de Baixa da Cainana, tendo um Raio médio de 650 m a partir do mesmo.

Área Total: 1.063.099,69m² (hum milhão, sessenta e três mil, noventa e nove metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Perímetro: 3.950,43m (três mil, novecentos e cinquenta metros e quarenta e três centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 492,31m

Distância do Marco Zero até V2: 859,86m

Distância do Marco Zero até V3: 813,57m

Distância do Marco Zero até V4: 595,88m

Distância do Marco Zero até V5: 637,89m

Distância do Marco Zero até V6: 548,74m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.676.564,530 m S** e **208.619,327 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Baixa da Cainana ao Povoado de Mancha, deste seguindo por um azimute de 123° 30' 37,38" uma distância de 1.003,95 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.676.010,260 m S** e **209.456,406 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Baixa da Cainana à Sede do município, deste seguindo por um azimute de 209° 34' 24,78" uma distância de 611,28 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.675.478,620 m S** e **209.154,719 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Baixa da Cainana ao Povoado de Umbuzeiro, deste seguindo por um azimute de 270° 37' 17,34" uma distância de 659,19 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



UTM **8.675.465,770 m S** e **208.495,571 m E** localizado Estrada que liga o Povoado de Baixa da Cainana ao Povoado de Baixa Funda, deste seguindo por um azimute de 303° 26' 53,73" uma distância de 566,22 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.675.797,860 m S** e **208.023,128 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Baixa da Cainana à BA 432, deste seguindo por um azimute de 14° 48' 58,46" uma distância de 667,15 m chega-se ao Vértice **V6** nas Coordenadas UTM **8.676.442.830 m S** e **208.193,732 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Baixa da Cainana ao Povoado de Mancha, deste seguindo por um azimute de 74° 02' 31,13" uma distância de 442.65 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

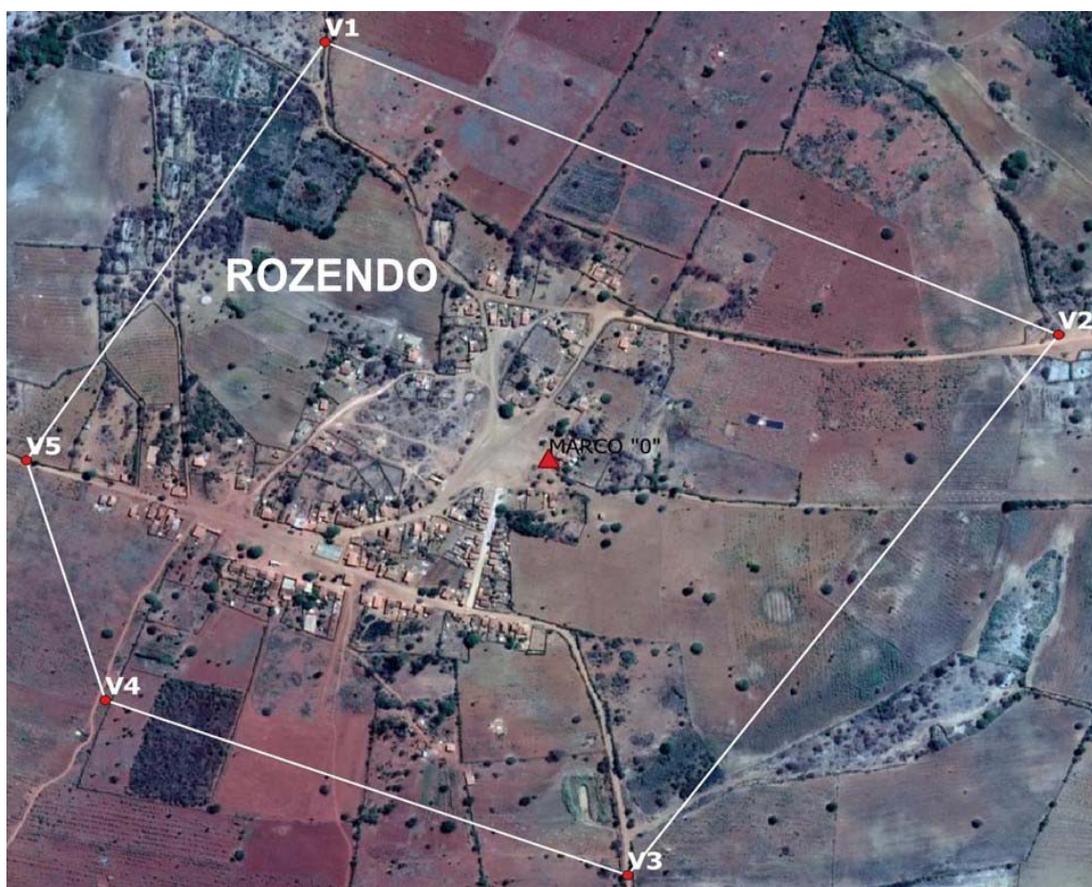
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO V **PERÍMETRO URBANO – POVOADO DE ROSENDO**



O **Marco Zero** do Povoado de Rosendo será afixado na frente da Igreja São João Batista, localizada na Praça São João Batista, nas coordenadas UTM **8.674.669,161**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



m S e **215.315,442m E**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Povoado de Rosendo, tendo um Raio médio de 570 m a partir do mesmo.

Área Total: 697.266,09m² (seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e nove décimos quadrados).

Perímetro: 3.263,41m (três mil, duzentos e sessenta e três metros e quarenta e um centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 576,68m

Distância do Marco Zero até V2: 583,31m

Distância do Marco Zero até V3: 529,37m

Distância do Marco Zero até V4: 575,28m

Distância do Marco Zero até V5: 576,17m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.675.188,085 m S** e **215.063,887 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Rosendo ao Distrito de Canudos, deste seguindo por um azimute de 113° 50' 13,79" uma distância de 888,29 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.674.829,093 m S** e **215.876,403 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Rosendo ao Povoado de Boa Vista, deste seguindo por um azimute de 214° 32' 00,65" uma distância de 826,92 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.674.147,878 m S** e **215.407,630 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Rosendo ao Povoado de Espia, deste seguindo por um azimute de 290° 16' 44,54" uma distância de 616,55 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.674.361,569 m S** e **214.829,298 m E** localizado Estrada que liga o Povoado de Rosendo ao Povoado de Lagedinho, deste seguindo por um azimute de 343° 16' 43,24" uma distância de 312,71 m

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.674.661,053** m S e **214.739,327** m E localizado na Estrada que liga o Povoado de Rosendo á sede do município, deste seguindo por um azimute de 31° 37' 33,03" uma distância de 618,95 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO VI PERÍMETRO URBANO – POVOADO DE LAGOA PRETA



O **Marco Zero** do Povoado de Lagoa Preta será afixado na frente da Igreja São José, localizada na Praça Rui Barbosa, nas coordenadas UTM **8.682.961,444 m S** e **214.038,304m E**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Povoado de Lagoa Preta, tendo um Raio médio de 570 m a partir do mesmo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Área Total: 765.827,53m² (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados).

Perímetro: 3.424,85m (três mil, quatrocentos e vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 500,58m

Distância do Marco Zero até V2: 624,53 m

Distância do Marco Zero até V3: 623,12m

Distância do Marco Zero até V4: 642,44m

Distância do Marco Zero até V5: 499,13m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.683.462,023 m S** e **214.035,686 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Preta ao Povoado de Alagadiço Branco, deste seguindo por um azimute de 117° 21' 28,73" uma distância de 672,20 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.683.153,113 m S** e **214.632,705 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Preta ao Povoado de Umburaninha dos Trajanos, deste seguindo por um azimute de 198° 35' 46,38" uma distância de 740,05 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.682.451,703 m S** e **214.396,706 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Preta ao Povoado de Lagoa dos Patos II, deste seguindo por um azimute de 282° 52' 53,28" uma distância de 951,73 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.682.663,876 m S** e **213.468,931 m E** localizado Estrada que liga o Povoado de Lagoa Preta à BR 122 sentido à Sede do município, deste seguindo por um azimute de 21° 12' 40,74" uma distância de 748,16 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.683.361,353 m S** e **213.739,623 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Preta à BR 122 sentido o município de Cafarnaum, deste seguindo por um azimute de 71° 13' 13,72" uma distância de 312,71 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO VII PERÍMETRO URBANO – POVOADO DE PEDRA LISA



O **Marco Zero** do Povoado de Pedra Lisa será afixado na frente da Igreja Santa Luzia, localizada na Praça Santa Luzia, nas coordenadas UTM **8.677.056,653 m S** e **218.061,297m E**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Povoado de Pedra Lisa, tendo um Raio médio de 525 m a partir do mesmo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Área Total: 602.815,78m² (seiscentos e dois mil, oitocentos e quinze metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Perímetro: 3.072,07m (três mil e setenta e dois metros e sete centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 525,25m

Distância do Marco Zero até V2: 537,37m

Distância do Marco Zero até V3: 551,37 m

Distância do Marco Zero até V4: 510,03 m

Distância do Marco Zero até V5: 570,02m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.677.579,651 m S** e **218.012,698 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Pedra Lisa ao Tanque Municipal, deste seguindo por um azimute de 100° 43' 00,31" uma distância de 329,14 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.677.518,446 m S** e **218.336,098m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Pedra Lisa ao Povoado do Recanto, deste seguindo por um azimute de 146° 57' 51,31" uma distância de 504,85 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.677.095,215 m S** e **218.611,323 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Pedra Lisa ao Povoado de Baraúna I, deste seguindo por um azimute de 208° 25'28,93" uma distância de 504,47 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.676.651,563 m S** e **218.371,194 m E** localizado Estrada que liga o Povoado de Pedra Lisa ao Povoado de Boa Vista, deste seguindo por um azimute de 287° 47' 44,62" uma distância de 909,03 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.676.929,385 m S** e **217.505,658 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Pedra Lisa ao Distrito Canudos, deste seguindo por um azimute de 37° 56' 42,20" uma distância de 824,58 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO VIII PERÍMETRO URBANO – POVOADO DE LAGOA DAMASCENO



O **Marco Zero** do Povoado Lagoa Damasceno será afixado na frente da Igreja São Francisco de Assis, localizada na Praça Francisco Damascena, nas coordenadas UTM **8.679.281,098m S** e **232.157,015m E**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



perímetro Urbano do Povoado de Lagoa Damasceno, tendo um Raio médio de 525 m a partir do mesmo.

Área Total: 523.436,77m² (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados).

Perímetro: 2.901,18m (dois mil e novecentos e um metros e dezoito centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 505,40m

Distância do Marco Zero até V2: 546,87m

Distância do Marco Zero até V3: 514,76m

Distância do Marco Zero até V4: 491,51m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.679.712,555 m S** e **231.893,802 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Damascena à Sede do município, deste seguindo por um azimute de 96° 41' 13,61" uma distância de 686,86 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.679.632,572 m S** e **232.575,989m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Damascena ao Povoado de Balisa, deste seguindo por um azimute de 186° 19' 13,74" uma distância de 745,18 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.678.891,918 m S** e **232.493,952 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Damascena ao Povoado de Baixa Vistosa, deste seguindo por um azimute de 282° 29' 28,61" uma distância de 796,91 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.679.064,282 m S** e **231.715,908 m E** localizado Estrada que liga o Povoado de Lagoa Damascena ao Lajedo do Imbé, deste seguindo por um azimute de 15° 20' 41,76" uma distância de 672,24 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO IX PERÍMETRO URBANO – POVOADO DE SAPECADO



O **Marco Zero** do Povoado de Sapecado será afixado na frente da Igreja Santo Expedito, localizada às margens da BA 427, nas coordenadas UTM **8.668.978,428m S** e **235.180,538m E**,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Povoado de Sapecado, tendo um Raio médio de 650 m a partir do mesmo.

Área Total: 938.860,35m² (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Perímetro: 3.667,84m (três mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 567,70m

Distância do Marco Zero até V2: 698,16m

Distância do Marco Zero até V3: 658,23m

Distância do Marco Zero até V4: 639,84m

Distância do Marco Zero até V5: 554,14m

Distância do Marco Zero até V6: 583,44m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.669.544.908 m S** e **235.143,314 m E** localizado na Estrada BA 427 que liga o Povoado de Sapecado ao Povoado de Baixa das Bateias, deste seguindo por um azimute de 90° 12' 16,99" uma distância de 447,52 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.669.543,309 m S** e **235.590,831m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Sapecado ao Povoado de Mata Verde, deste seguindo por um azimute de 161° 15' 16,02" uma distância de 732,15 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.668.849,993 m S** e **235.826,120 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Sapecado ao Povoado de Lagoa Nova II, deste seguindo por um azimute de 226° 03' 41,57" uma distância de 718,27 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8.668.351,594 m S** e **235.308,902 m E** localizado Estrada que liga o Povoado de Sapecado ao Distrito de Várzea do Cerco, deste

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



seguinto por um azimute de 289° 56' 54,26" uma distância de 432,43 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.668.499,127 m S** e **234.902,420 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Sapecado ao Povoado de Jitirana, deste seguindo por um azimute de 345° 53' 36,24" uma distância de 834,09 m chega-se ao Vértice **V6** nas Coordenadas UTM **8.669.308,060 m S** **234.699,131 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Sapecado ao Povoado da Serra, deste seguindo por um azimute de 61° 55' 56,98" uma distância de 503,38 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.

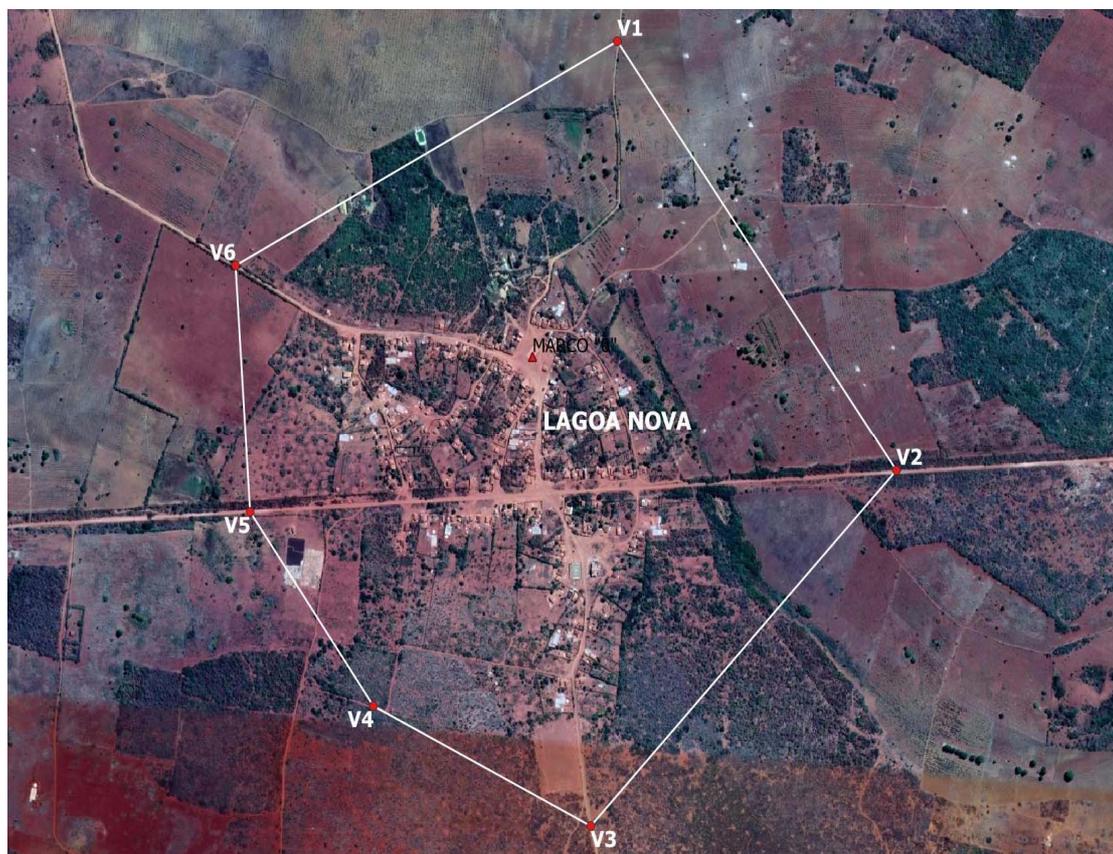
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ANEXO X PERÍMETRO URBANO – POVOADO DE LAGOA NOVA I



O **Marco Zero** do Povoado de Lagoa Nova será afixado na frente da Igreja Nossa Senhora Aparecida, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, nas coordenadas UTM **8.671.086,220m S** e **215.711,757m E**, sendo este o centroide da poligonal que se dá o perímetro Urbano do Povoado de Lagoa Nova I, tendo um Raio médio de 650 m a partir do mesmo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Área Total: 1.215.393,95 m² (um milhão, duzentos e quinze mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Perímetro: 4.198,76m (quatro mil, cento e noventa e oito metros e setenta e quatro centímetros).

Distância do Marco Zero até V1: 609,20m

Distância do Marco Zero até V2: 786,84m

Distância do Marco Zero até V3: 876,78m

Distância do Marco Zero até V4: 726,72m

Distância do Marco Zero até V5: 654,90m

Distância do Marco Zero até V6: 641,12m

Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice **V1** nas Coordenadas UTM **8.671.670,879 m S** e **215.882,942 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Nova I ao Povoado de Espia, deste seguindo por um azimute de 143° 15' 37,98" uma distância de 984,22 m chega-se ao Vértice **V2** nas Coordenadas UTM **8.670.882,159 m S** e **216.471,681m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Nova I ao Povoado de Salinas pela BA 432, deste seguindo por um azimute de 223° 31' 39,33" uma distância de 914,77 m chega-se ao Vértice **V3** nas Coordenadas UTM **8.67.219,090 m S** e **215.841,484 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Nova I ao Povoado de As Lagoas, deste seguindo por um azimute de 295° 31' 29,81" uma distância de 504,12 m chega-se ao Vértice **V4** nas Coordenadas UTM **8670.436,317 S** e **215.386,568 m E** localizado Estrada que liga o Povoado de Lagoa Nova I ao Povoado de Mundo Novo, deste seguindo por um azimute de 323° 51' 27,40" uma distância de 441,16 m chega-se ao Vértice **V5** nas Coordenadas UTM **8.670.792,574 m S** e **215.126,377 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Nova I ao Povoado de Matinha pela BA 432, deste seguindo por um azimute

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



de 355° 39' 03,83" uma distância de 457,81 m chega-se ao Vértice **V6** nas Coordenadas UTM **8.671.249,067 m S215.091,661 m E** localizado na Estrada que liga o Povoado de Lagoa Nova I à Sede do município, deste seguindo por um azimute de 61° 56' 20,56" uma distância de 896,69 m chega-se ao Vértice **V1** inicial desta descrição.